

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

Autor: Deputado **Pastor Valdeci Paiva**.
Relatora: Deputada **Lúcia Vânia**.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Pastor Valdeci Paiva, objetiva tornar obrigatória a instalação de lixeiras para a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do país. Isso, com o intuito de construir uma consciência ecológica, promovendo a educação ambiental a partir da infância.

Pretende, ainda, que a separação do lixo seja feita, no mínimo em duas categorias: lixo seco (papel, vidro, metal, plástico, embalagens, etc.) e lixo úmido (restos de comida, guardanapos de papel, papel higiênico, etc.).

Justificando-se, alega o autor que o elevado volume de resíduos sólidos gerados pelo homem acarreta problemas ambientais, sanitários e sociais. Tal fato poderia, em parte, ser solucionado, por meio da coleta seletiva de lixo e sua posterior reciclagem.

Alega, também, que, embora algumas cidades ainda não disponham de processos de reciclagem de seus resíduos sólidos, é dever do Estado despertar nas crianças a consciência de que todos são agentes da produção de lixo. Assim, todos devem dar a sua contribuição na busca de soluções para a destinação dos resíduos humanos.

Nos prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, o Projeto de Lei em pauta tem um nobre objetivo, que é a conscientização ambiental a partir da idade escolar.

Desde o aparecimento do ser humano, o lixo tem sido gerado ininterruptamente. Porém, na antigüidade, ele era, em sua maior parte, reutilizado como utensílio ou adubo.

Entretanto, nos últimos cem anos, com o aparecimento da industrialização e dos produtos descartáveis, a quantidade de lixo criado aumentou exageradamente, sem destino adequado. A maioria das pessoas ignora

que os resíduos têm custos e que podem representar um significativo ganho social, se tratados de forma propícia.

Atualmente, há mais de três bilhões de toneladas de lixo em todo o mundo. No Brasil, são mais de seis milhões de toneladas.

Somente na cidade de São Paulo, são geradas, aproximadamente, quinze mil toneladas de lixo por dia, o equivalente a 3.750 caminhões baú cheios de lixo. Em um ano, esses caminhões enfileirados cobririam a distância entre São Paulo e Nova York, ida e volta.

Se todo esse lixo não for reaproveitado, haverá um enorme desperdício de energia, matérias-primas e, consequentemente de dinheiro, sem falar na contaminação do meio ambiente. Cabe a todos nós visualizarmos o futuro de nosso planeta e repensarmos no material que desperdiçamos.

Além disso, é dever do Estado orientar a população sobre a responsabilidade de cada um quanto à destinação e redução de seus próprios resíduos, informando sobre os benefícios oriundos do sistema de coleta seletiva de lixo para o melhoramento da qualidade de vida em nosso habitat.

A Coleta Seletiva de Lixo diminui a quantidade de resíduos, aumentando a vida útil dos aterros sanitários, poupa matéria prima da natureza, economiza energia e gera renda pela comercialização dos recicláveis.

Por outro lado, ela trás a melhoria da qualidade de vida da população direta e indiretamente, já que incentiva as indústrias de reciclagem, gerando mais empregos.

Aliás, nada mais oportuno que a implantação desse costume desde a infância. A prática da coleta seletiva de lixo, iniciando-se na fase escolar, passa a fazer parte da rotina do indivíduo. Ele ingressa na vida adulta com tal hábito e, posteriormente, repassa esse costume a seus familiares. Afinal, moldar o comportamento de crianças é bem mais fácil que de adultos. Ademais, educar uma criança, hoje, significa ter cidadãos conscientes no futuro.

Assim sendo, não há por que se obrigar a instalação de lixeiras para a disposição seletiva de lixo apenas nas escolas públicas. Essa prática educativa tão benéfica deve estender-se também às instituições privadas de ensino, tendo em vista que esses estabelecimentos possuem melhores condições financeiras para implementar as medidas necessárias.

As escolas, sejam elas públicas ou privadas, poderão dar diversas destinações ao lixo reciclável como, por exemplo, instituir programas de reciclagem, ensinando a seus alunos um novo ofício. Isso, sem falar na possibilidade de venda desse material, como uma nova fonte de renda, e também na possibilidade de doação a projetos sociais e filantrópicos.

Agindo assim, as instituições de ensino do país estarão contribuindo para:

- a redução dos lixões, diminuindo-se a propagação de doenças e do mau cheiro, por eles provocados;
- a geração de novos empregos;

- a economia de energia;
 - a redução da poluição do ar e da água;
 - a redução da devastação da mata nativa;
 - a diminuição da produção a partir de matéria prima virgem, dando preferência à reciclada;
 - a geração de renda, por meio da venda e transformação de material reciclado.

Diante desses fatos, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.137 de 1999, na forma do Substitutivo, que apresento em anexo.

Sala das Comissões, de de 2002.

Deputada Lúcia Vânia Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva de lixo em escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo, nas escolas públicas e privadas do Brasil.

Parágrafo único. A disposição seletiva do lixo escolar tem o objetivo de despertar nos estudantes o interesse por informações sobre a origem e o destino dos resíduos gerados no ambiente da escola, promovendo questionamentos e alterações nos hábitos de consumo e desperdício da sociedade e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Os estudantes serão orientados no sentido de separar o lixo escolar no mínimo em:

I – Lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens, etc.

II – Lixo úmido: restos de comida, guardanapos descartáveis, papel higiênico, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputada Lúcia Vânia

Relatora